



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o município de Coronel Xavier Chaves, e de outro, como contratado a firma CONSULTORIO SCL LTDA, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1– O município de Coronel Xavier Chaves, CNPJ: 18.557/546.0001-03, neste ato representado por seu prefeito, o Senhor Helder Sávio Silva CPF- 488.432.886-87, doravante denominado contratante, e a firma CONSULTORIO SCL LTDA, CNPJ: 09.351.152/0001-03, com sede na Rua Coronel Militão, nº 60, Centro, Coronel Xavier Chaves/MG, doravante denominada contratada, por sua representante legal, Senhora CYNARA DE LOURDES RESENDE OLIVEIRA, portadora do CPF: 030.969.856-18, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.2 – A celebração deste contrato se dá em conformidade com o Processo Licitatório nº 41/2016, decorrente do Pregão Presencial nº 25/2016 e de acordo com a Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1 - Constitui objeto desta Licitação a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FISIOTERAPIA E FONOAUDIOLOGIA**, para atender à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, conforme especificações descritas no Anexo I, parte integrante deste.

1.1 Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital nº 41/2016 e seus anexos.

1.2 – APRESENTAÇÃO: Os serviços deverão ser prestados de acordo com as necessidades da Secretaria, nas quantidades solicitadas nas ordens de compras.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1 – O presente Contrato terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da legislação vigente.

2.3 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do Contrato, ou recuse-se a assiná-la, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, bem como aqueles que deixarem de assinar o referido documento no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela Prefeitura, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato a ser firmado e mais a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Municipal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

2.4 – Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhe foi imposta pela Lei Federal 8.883/94, o presente Contrato será cancelado, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1 – O presente Contrato poderá ser utilizado, para futura e eventual contratação dos serviços, pela Secretaria de Saúde Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves - MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 – O valor ofertado pelas empresas signatárias do presente Contrato é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Processo Licitatório nº 41/2016, Pregão Presencial nº 25/2016:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FISIOTERAPIA E FONOAUDIOLOGIA.

Produto	Marca	Fornecedor	Valor Negociado	Quant	Valor Total	Situação
1 - ANAMNESE FONOAUDIOLOGIA		CONSULTORIO SCL LTDA	R\$ 18,00	1500	R\$ 27.000,00	Vencedor
2 - AVALIAÇÃO E CONDUTA TERAPÊUTICA		CONSULTORIO SCL LTDA	R\$ 18,00	136	R\$ 2.448,00	Vencedor
3 - AVALIAÇÃO CONDUTA TERAPÊUTICA SISTEMA ESTOMAT		CONSULTORIO SCL LTDA	R\$ 18,00	136	R\$ 2.448,00	Vencedor
4 - AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL		CONSULTORIO SCL LTDA	R\$ 18,00	136	R\$ 2.448,00	Vencedor
5 - AVALIAÇÃO E CONDUTA TERAPÊUTICA VOCAL		CONSULTORIO SCL LTDA	R\$ 18,00	136	R\$ 2.448,00	Vencedor
6 - AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE PORTAD		CONSULTORIO SCL LTDA	R\$ 18,00	136	R\$ 2.448,00	Vencedor
7 - TERAPIA EM GRUPO		CONSULTORIO SCL LTDA	R\$ 18,00	12	R\$ 216,00	Vencedor
8 - TERAPIA DA FALA, LINGUAGEM E VOZ		CONSULTORIO SCL LTDA	R\$ 18,00	12	R\$ 216,00	Vencedor
9 - ATENDIMENTO ACOMPANHAMENTO PACIENTE REABILITA		CONSULTORIO SCL LTDA	R\$ 18,00	12	R\$ 216,00	Vencedor
10 - ATENDIMENTO DOMILIAR		CONSULTORIO SCL LTDA	R\$ 18,00	12	R\$ 216,00	Vencedor
11 - TERAPIA AUDITIVA		CONSULTORIO SCL LTDA	R\$ 18,00	12	R\$ 216,00	Vencedor

Valor total da Proposta é de até R\$ 40.320,00 (quarenta mil trezentos e vinte reais).

4.2 – Em cada fornecimento decorrente deste Contrato, será observado, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital nº 41/2016, Pregão nº 25/2016 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3 – Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão nº 26/2014, pelas empresas detentoras do presente Contrato, as quais também o integram.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – No ano de 2016, as despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária abaixo discriminada e, se a vigência do Contrato abranger outros exercícios, a cada ano será expedida nova Nota de Empenho, com as quantidades e valores referentes àquele Exercício, que será empenhada na Dotação Orçamentária correspondente:

UNID ORÇAMENTARIA	02.007.001	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	10	SAUDE
SUFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0046	ATIVIDADE ADMISTRATIVA GERAL
PROJ/ATIVIDADE	2.162	MANUT ATIV GERAIS DO SET SAUDE
CONTA	33903900	OUTROS SERV DE TERCEIROS - PJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

FONTE	102	RECURSOS ORDINARIOS
FICHA	335	

6.3 - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS NO FORNECIMENTO DO SERVIÇO:

6.3.1 – Para comprovação do perfeito cumprimento das obrigações relacionadas no item 2, a licitante vencedora ficará sujeita à fiscalização técnica da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves.

6.3.2 – Nota fiscal do serviço;

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

7 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente pela Tesouraria da Prefeitura, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e emissão da Nota fiscal.

7.1 – A prestação do serviço será executada nos seguintes valores:

7.1.1 - Fonoaudiologia – até o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais;

7.1.1 - Fisioterapia – Até o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1 – Os contratos de fornecimento serão formalizados com o recebimento da requisição pela detentora.

8.2 – As detentoras do presente Contrato serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste, mesmo que a entrega destes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

8.3 – Se a qualidade da prestação de serviços não corresponderem às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu este Contrato, deverá a detentora substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.4 – Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita diretamente por requisição ou através de ofício ou fac-símile ou E-mail, devendo dela constar: a data, a descrição do serviço, o carimbo e a assinatura do responsável, bem como acompanhado dos seguintes documentos:

8.5 – A empresa fornecedora, quando do recebimento de ordem de compra enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

8.6 – A cópia da ordem de compra referida no item anterior deverá ser devolvida juntamente com a nota fiscal para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

8.7 - A realização de todos os atendimentos será em consultório próprio, montado com todos os equipamentos necessários para os atendimentos e com localização na sede do município de Coronel Xavier Chaves.

8.8 - Cumprir e fazer cumprir as normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria da Saúde do Estado e da Secretaria Municipal da Saúde.

8.9 - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

8.10- Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

8.11- Justificar ao paciente ou a seu responsável e a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito em até 24 horas, as razões técnicas alegadas quanto a decisão de não realização de qualquer ato previsto neste documento.

8.12 - Notificar ao contratante de eventuais alterações de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudanças em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao município, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

de registro de alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

8.13 - Comunicar imediatamente a eventual mudança de endereço do estabelecimento à Prefeitura Municipal que analisará a conveniência de manter os serviços contratados, podendo rever as condições do contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança de responsável técnico também deverá ser comunicado à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

9.1 – A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no item 4.1 do presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

9.2 – O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de prestar o serviço ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do sistema de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

9.3 - Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto ao Município;

c) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 - O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

9.5 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

9.6 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA X – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

10.1 – Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.3 da Cláusula II, do presente Contrato, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995, ao art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 02/10/1996 e demais legislações pertinentes, **é vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser que seja comprovado a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes** como trata o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 9.666/93, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital nº 41/2016, Pregão Presencial nº 25/2016, o qual integra o presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

10.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XI – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO CONTRATO

11.1 – Os serviços, objeto deste Contrato, serão prestados conforme requisição da unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

11.2 – A cada prestação de serviço, será emitido recibo, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, por pessoa a ser indicada na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA XII – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

12 – O presente Contrato poderá ser cancelado, de pleno direito:

12.1 – Pela Administração, quando:

12.1.1 – a detentora não cumprir as obrigações constantes deste Contrato;

12.1.2 – a detentora não retirar qualquer nota fiscal, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

12.1.3 – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente desta licitação, a critério da Administração;

12.1.4 – em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta licitação, se assim for decidido pela Administração;

12.1.5 – por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

12.1.6 – a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente Contrato;

12.1.7.1 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.2 – a solicitação das detentoras para cancelamento do contrato deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula IX, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

13 – A contratação do serviço de licitado no Pregão Presencial nº 25/2016 - serão autorizadas, caso a caso, pelo responsável da prefeitura ou da Secretaria competente.

13.1 – A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

14.1- As empresas contratadas não poderão cobrar do paciente, qualquer complementação aos valores contratados, nem materiais a ser utilizado pelos serviços, objeto deste contrato.

14.2- Sem prejuízo ao previsto no item acima, o contratado responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

14.3- Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normativa suplementar exercida pelo contratante sobre a execução do objeto deste credenciamento, o contratado reconhece a prerrogativa normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrentes da Lei Orgânica da Saúde.

14.4- É de responsabilidade exclusiva e integral do Contratado a utilização de pessoal para execução do objeto do pregão. Incluídos os encargos trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município ou para o Ministério da Saúde.

14.5- O Contratado é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Contratante o direito de regresso.

14.6- A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste pregão, pelos órgãos competentes do SUS, não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

14.7- A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste documento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

14.8- O Contratado facilitará ao Contratante o acompanhamento permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores do Contratante, designados para tal fim.

14.9- O local da prestação dos serviços será na sede do Município de Coronel Xavier Chaves/MG.

14.10- As empresas contratadas devem dispor de área física compatível para a perfeita execução dos procedimentos a serem contratados, e ainda, as instalações devem ser de fácil acesso aos pacientes.

14.11- As empresas contratadas devem dispor de profissional técnico devidamente registrado no respectivo conselho, e os profissionais devem estar sempre em contato direto com a Secretaria Municipal de Saúde para o perfeito andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital nº 41/2016 do Pregão Presencial nº 25/2016, seus anexos e as propostas das empresas, retro qualificadas, classificadas em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2 – Fica eleito o foro, da Comarca de Resende Costa, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato.

15.3 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal 10.520/2002, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Coronel Xavier Chaves, 17 de outubro de 2016.

HELDER SÁVIO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CONSULTORIO SCL LTDA
CNPJ: 09.351.152/0001-03

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____